



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba, de _____ de 197

LEI Nº 1.316 de 23 de agosto de 1972.

Dispõe sobre aumento de vencimentos e salários e dá outras providências.

Dr. Caio Gomes Figueiredo, Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os símbolos e padrões de vencimentos dos cargos de provimento em comissão e em caráter efetivo, bem como as funções - gratificadas, do quadro de pessoal instituído pela Lei nº 1.176, de 12 de junho de 1970, alterados pelas Leis 1.257, de 23 de junho de 1971 e 1.291, de 24 de dezembro de 1971, passam a ser os seguintes:

<u>Símbolos</u>	<u>Vencimentos mensais</u>
C-1 -	R\$ 1.250,00
C-2 -	R\$ 945,00
C-3 -	R\$ 630,00
C-4 -	R\$ 473,00
FG-1	R\$ 140,00
FG-2	R\$ 100,00
FG-3	R\$ 65,00

<u>Padrões</u>	<u>Vencimentos mensais</u>
A -	R\$ 392,00
B -	R\$ 423,00
C -	R\$ 438,00
D -	R\$ 485,00
E -	R\$ 532,00
F -	R\$ 563,00
G -	R\$ 594,00
H -	R\$ 649,00
I -	R\$ 719,00
J -	R\$ 750,00
K -	R\$ 813,00
L -	R\$ 875,00
M -	R\$ 1.000,00
N -	R\$ 1.100,00
O -	R\$ 1.250,00

Artigo 2º - Os funcionários que ocupam cargos a serem extintos na vacância, terão os seus vencimentos aumentados em 25% (vinte e cinco por cento).

Artigo 3º - Os servidores extranumerários estabilizados nos termos da Lei nº 193, de 7 de dezembro de 1953 e do artigo 252, da Lei nº 1.225, de 18 de fevereiro de 1971, mensalistas e diaristas, terão os seus salários majorados em 25% (vinte e cinco por cento).

Artigo 4º - Aos servidores não estabilizados, contratados pelo regime - da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), exceto o Diretor do SAAE, será concedido aumento de salário obedecendo o seguinte critério:

- segue -



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba, de de 197
Continuação da Lei nº 1.316 de 23 de agosto de 1972.

I- os que até o mês de abril de 1972, percebiam mais de -
R\$ 216,00 mensais, 25% (vinte e cinco por cento) calculados sobre o
salário daquele mês, excluída para o cálculo, qualquer vantagem pecu-
niária;

II- os que nesse mesmo mês percebiam R\$ 216,00 mensais passam
a receber o salário-mínimo de R\$ 268,80.

Artigo 5º - O aumento de salário concedido aos servidores regidos pela-
CLT, por força do que dispõe o artigo 28, da Lei nº 1.176,
de 12 de junho de 1970, perderá o seu efeito a partir da vi-
gência desta Lei.

Artigo 6º- Os servidores admitidos a título precário, nos termos da -
Lei nº 1.184, de 26 de junho de 1970, terão os seus salários
majorados em 25% (vinte e cinco por cento).

Artigo 7º- O quadro de funções Gratificadas, instituído pela Lei nº -
1.176, de 12 de junho de 1970, passa a ser o seguinte:

Denominação

Símbolo

Diretor de Grupo Escolar.....	FG-1
Chefe de Serviço de Cadastro Fiscal.....	FG-1
Chefe do Serviço de Mercados, Supermercados e Fei- ras.....	FG-1
Chefe do Serviço de Pessoal.....	FG-1
Secretario da Junta de Serviço Militar.....	FG-2
Chefe da Guarda Municipal.....	FG-3

Artigo 8º - Ficam classificados no padrão G da escala de vencimentos, os
cargos de Fiscal de Serviços Municipais, Fiscal de Obras e
Posturas e Almoxarife; no padrão E da mesma escala, o cargo de Zelador
do Cemitério.

Artigo 9º - Ficam extintos os cargos de Chefe de Serviço de Pessoal e -
Chefe do Serviço de Cadastro Fiscal.

Artigo 10º- Os encarregados de serviço dos diversos setores de obras e
serviços municipais, terão direito a uma gratificação de -
função não incorporável ao salário, correspondente a 15% -
(quinze por cento) do salário mensal, com o teto de R\$ 45,00-
(quarenta e cinco cruzeiros).

Artigo 11º- Continua em vigor a vantagem pecuniária mensal de R\$ 15,00 -
(quinze cruzeiros), prevista no artigo 5º, da Lei nº 1.257,
de 23 de junho de 1971.

Artigo 12º- Os proventos do pessoal inativo serão aumentados em 25% -
(vinte e cinco por cento), na conformidade do que estabele-
ce o artigo 189, da Lei nº 1.225, de 18 de fevereiro de 1971

Artigo 13º- As pensões concedidas pela Prefeitura, passam a ser de R\$....
150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) mensais.

Artigo 14º- As frações de cruzeiros, correspondentes a centavos, serão-
arredondadas para um cruzeiro, nos cálculos para aumento de
salários e vantagens pecuniárias.

Artigo 15º- O salário-família previsto no artigo 152 da Lei nº 1.225 de
18 de fevereiro de 1971, passa para R\$ 13,00 por dependente,
com vigência a partir do mês de janeiro de 1973.



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba, de de 197

continuação da Lei nº 1.316 de 23 de agosto de 1972.

Artigo 16º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários para o atendimento desta lei, nos termos do artigo 42, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 4º letra "b", da lei nº 1.285, de 29 de novembro de 1971.

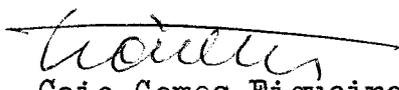
Artigo 17º- Os créditos a que se refere o artigo anterior, terão como cobertura os seguintes recursos financeiros:

- I- anulações parciais das verbas orçamentárias 3.1.1.1.25, 3.1.1.1.49, 3.1.1.1.59 e 4.3.3.2.72;
- II- excesso de arrecadação previsto na rubrica da receita - 1.5.3.00- Cobrança da dívida ativa.

Artigo 18º- Os efeitos desta lei terão vigência a partir do mês de agosto do ano corrente.

Artigo 19º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 23 de agosto de 1972.


Dr. Caio Gomes Figueiredo
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração,
em 23 de agosto de 1972.


Waldemar Cezarotti
Diretor do D.A.